

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E OS BACHARÉIS EM DIREITO¹

Claudiceia L.A. Bezerra²

Mestrando do PPE – Universidade Estadual de Maringá - UEM

RESUMO:

O presente artigo tem por objeto de estudo a relação e o espaço de confluência entre a História da Educação e a formação dos Bacharéis em Direito. O estudo e análise da criação dos primeiros estabelecimentos nacionais do ensino jurídico, em 1827, têm como a formação e atuação dos Bacharéis na educação. No intuito de atender tais objetivos essa pesquisa, de natureza bibliográfica amparou-se teórica e metodologicamente, na seleção e na identificação de intelectuais que tratam do assunto. Dentre os diversos bacharéis intelectuais destacou-se, como exemplo, a biografia de Francisco Rangel Pestana (1839-1903), por ter realizado feitos na sua vida acadêmica, política, na imprensa oficial e pedagógica, e, principalmente, junto a História da Educação.

Palavras-chave: História; Direito; Educação; História da educação; Intelectuais; Campos Disciplinares.

HISTORY OF THE EDUCATION AND CONSULANTES

ABSTRACT:

The present work has for study object the relation and the confluence space enters the History of the Education and the formation of the Consulantes. The study and analysis of the creation of the first national establishments of legal education, in 1827, they have as the formation and performance of the Consultant in the education. In intention to take care of to such objectives this research, of bibliographical nature theoretician supported itself methodological and, in the election and the identification of intellectuals who deal with the subject. Amongst the diverse intellectuals Francisco Rangel Pestana (1839-1903) was distinguished for having carried through done in its academic life, politics, in the official and pedagogical press, and, mainly, next to History of the Education.

Words key: History; Law; Education; History of the education; Intellectuals; Fields to discipline.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objeto de estudo a relação e o espaço de confluência entre a História da Educação e a formação dos Bacharéis em Direito. O estudo e análise da criação dos primeiros estabelecimentos nacionais do ensino jurídico, em 1827, têm como a formação e atuação dos Bacharéis em Direito na educação. No intuito de atender tais objetivos essa pesquisa, de natureza bibliográfica amparou-se teórica e metodologicamente, na seleção e na identificação de intelectuais que tratam do assunto. Dentre os diversos bacharéis intelectuais destacou-se, como exemplo, a biografia de Francisco Rangel Pestana (1839-1903), por ter realizado feitos na sua vida acadêmica, política, na imprensa oficial e pedagógica, e, principalmente, junto a História da Educação. De maneira a encontrar um lugar, um espaço de estudos e de trabalho em que o Direito e a Educação se encontravam.

Ao considerar a idéia ou a hipótese de que não só algumas personalidades do

Direito, como também da educação superior, fornecida pelas Faculdades de Direito, foram elementos poderosos na unificação ideológica da elite imperial (CARVALHO, 2003). Estabeleci, pois para este artigo, o objetivo de estudar as relações entre a formação dos Bacharéis em Direito e a Educação no período do Império Brasileiro.

Justifico esta pesquisa observando que esta temática está na fronteira da Educação e do Direito, haja vista, que nesta época, os intelectuais Bacharéis em Direito, desempenharam papel fundamental na constituição e na estruturação do Estado Nacional, por meio das demandas educacionais.

Por entender que os processos educativos ou projetos educacionais de uma determinada época se constituem em instâncias que se relacionam com diversas outras instâncias do tecido social, apresento neste trabalho como se desenvolveram e se estabeleceram algumas relações da educação no interior do período de formação e gênese da sociedade brasileira ou do Estado Nacional, problematizando por que esses intelectuais se interessaram tanto pela educação nesse momento?

A partir do apresentado, organizei o artigo de modo que, inicialmente os meandros de uma sociedade em formação, tais como os acontecimentos sociais, econômicos, políticos e culturais da sociedade brasileira, no período histórico Imperial, serão expostos. A meu ver isso se configura, em uma primeira parte em que apresento um panorama geral dos conflitos e das transformações, pelos quais passou a sociedade brasileira até culminar na Independência do Brasil.

A segunda parte aborda a iniciativa ao Ensino Superior. Privilegio questões sobre a criação dos primeiros Cursos Jurídicos no Brasil, bem como as suas finalidades. Relembrando que este é, de fato, o recorte temático em estudo, tendo em vista que o Curso de Direito assegurou a recém conquistada autonomia do território brasileiro e garantiu a formação de profissionais, Bacharéis em Direito, para os cargos públicos e administrativos. Sabe-se que estes profissionais eram membros de uma elite dirigente que com idéias inovadoras geraram uma inteligência local, capaz de enfrentar os problemas específicos da Nação.

Na terceira parte, dentre os diversos intelectuais privilegiou-se o estudo biográfico de Francisco Rangel Pestana (1839-1903), em razão de a pesquisa estar direcionada ao período do Brasil Império, bem como por tratar-se de uma “personagem” de destaque no Direito, na História da Educação e na Imprensa Brasileira e, fundamentalmente, por ter sido um dos Bacharéis em Direito que se voltou para a educação.

A participação destes Bacharéis em Direito na sociedade é grande em razão do conhecimento que acumularam no decorrer do curso de Direito, tanto em São Paulo quanto em Olinda, dando embasamento para a formação de uma elite ilustrada. A sociedade Imperial é constituída por letrados e não letrados, desta forma o bacharelismo foi uma forma de status social, pois por meio do conhecimento e da boa oratória poderiam participar de forma mais efetiva, por meio de cargos públicos e administrativos (CARVALHO, 2003, p. 78-79).

A geração que começa a estruturar o Estado Nacional Brasileiro Monárquico formou-se em Coimbra, exercendo influência no momento da consolidação do sistema Imperial. No entanto, na segunda metade do século, os componentes políticos já eram produtos da educação jurídica brasileira, transformando o formato da província, modernizando-a. Com isso São Paulo foi aos poucos perdendo os traços coloniais, abrindo espaço para mudanças que estavam por vir (ADORNO, 1988). E Recife foi abrindo-se para as Luzes do conhecimento.

Mesmo com todas essas diferenças os Bacharéis de Direito se unem em torno da

defesa da educação. Ainda há que se questionarem os motivos dessa união; o que ocasionou essa união? Já que no início do século XIX a Faculdade de Direito de São Paulo era chamada o celeiro dos bacharéis (ADORNO, 1988). E a Faculdade de Olinda era conhecida como a propagadora das Luzes (VEIGA, 1980, p. 51).

1. Os meandros de uma sociedade em formação

Nesta apresenta-se um panorama de algumas condições que permeavam a vida social, política, econômica e cultural no período que envolve o Império e a Independência do Brasil. Não obstante percebe-se, que a mudança não foi calma, sendo rodeada por várias divergências e conflitos entre a população aqui existente e a corte portuguesa. Em virtude destas lides, os dirigentes administrativos tinham grande dificuldade em controlar esse aglomerado de pessoas, e isso era indispensável para que se efetivasse a estruturação do Estado Nacional Monárquico.

A historiografia demonstra que a edificação do Estado Nacional foi auxiliada pela relevância da educação, pois por meio dela a população de analfabetos existente em terras brasileiras foi civilizada. Os governantes empenharam-se em disciplinar as pessoas nesse período, a fim de moldá-las de acordo com o comportamento europeu, tornando-os homens civilizados, no entendimento de uma cultura européia, que desconsiderava, totalmente, a cultura aqui já existente.

Há que se ressaltar também, na estruturação do Estado Nacional Monárquico, a figura do Bacharel em Direito, que por meio de seus conhecimentos apurados, auxiliaram na construção do Estado Nacional, tornando-se uma figura que servia de modelo de conduta e de inteligência aos indivíduos de uma sociedade, em que predominava o analfabetismo em massa. Tendo destaque às entidades formadoras desses profissionais do Direito, sendo uma a Faculdade de Direito de São Paulo, e a outra de Recife, ambas o berço desses intelectuais tão importantes ao Brasil.

A invasão napoleônica em Portugal ocasionou a vinda da família real portuguesa para o Brasil - Colônia em 1808. Este acontecimento resultou em uma série de modificações na vida cotidiana dos indivíduos que pertenciam a esta comunidade, sendo estas, tanto sociais, quanto econômicas, isto porque um novo olhar e um novo modo de vida incorporaram-se a conduta desses habitantes refletindo na sociedade como um todo.

A partir da chegada da corte portuguesa, várias são as medidas tomadas pelos governantes, tais como a abertura dos portos brasileiros às nações amigas (1808), em que D. João VI legalizou as atividades comerciais beneficiando, fundamentalmente a Inglaterra, chamada nesse momento de “a rainha dos mares” (NISKIER, 1996, p.81). Esse processo desencadeou o incentivo ao comércio, a liberação das atividades industriais, a criação de instituições financeiras e bancárias e a reativação do comércio e da agricultura de subsistência (NADAI, 1995, p. 173).

A sociedade brasileira, economicamente, modificou-se a partir do Império, mas estruturalmente continuava uma sociedade agrária e de base escravista. A situação das camadas populares não foi modificada pela Independência, pois os índios e os escravos foram excluídos dos rumos para os quais a sociedade encaminhava-se, bem como das decisões tomadas pelos dirigentes políticos. A população pobre e marginalizada, a princípio não se beneficiou em nenhuma circunstância, pois a Colônia continuava produzindo da mesma maneira estando totalmente vinculada a Portugal, ou seja, a prioridade era sempre direcionada para o benefício da Metrópole, pois se tratava da região mais rica dominada pelos portugueses (NADAI, 1995, p. 178).

Com intuito de se aproximar e reproduzir a vida da corte foi criado uma infraestrutura para que as mesmas condições da vida da Família Real fossem mantidas no Brasil. Por conta disto foram criadas as Academias Reais da Marinha (1808) e Militares (1810), mais tarde transformadas em Escola Central e Escola Militar de Aplicação, Academia Real de Ciências, Artes e Ofícios (1816), de Medicina (1832) e de Direito (1827) (NISKIER, 1996).

A vida cultural do Rio de Janeiro, capital do Império, foi incrementada com a criação da Biblioteca Nacional (1810), da Imprensa Régia, do Jardim Botânico e dentre outras tantas melhorias (NISKIER, 1996), a fim de que a família Real pudesse beneficiar-se e aproximar-se ao máximo das regalias que possuía em Portugal.

Nessa perspectiva, D. João VI criou as instituições de ensino para atender as necessidades urgentes diante da nova realidade na sociedade foram inauguradas o ensino superior, com conotações mais literárias que científicas e cursos técnicos, que continuavam se preocupando com o ensino dos filhos dos grandes proprietários de terras. Por esta razão, o ensino superior foi priorizado para atender a elite imperial, que precisa compor seus quadros administrativos.

Para isto, o Brasil Colônia foi elevado à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves em 1815, sendo esta mais uma das medidas tomadas pelos dirigentes portugueses, pois um rei e sua corte, não poderiam viver em uma simples Colônia, por isso tornou-se um reino ligado aos portugueses, em que os súditos obedeciam ao Rei sem contestar, e, principalmente, sendo fiéis, fortalecendo cada vez mais as relações entre a Colônia e Portugal.

Com a expansão da atividade comercial, incentivada por D. João VI, o Reino Unido atendia as exigências do comércio internacional, especificamente ao inglês, que a partir do início do século XIX foi comandado pela Inglaterra. E para que isso se consolidasse, exigiam-se mercados consumidores e matérias-primas em maior quantidade, e o Brasil era uma fonte de riquezas e de novos compradores, beneficiando a facção social que possuía condições para adquirir as mercadorias comercializadas, apesar de o comércio brasileiro ser comandado pelos portugueses.

O Brasil, com esse quadro social possuía uma situação econômica especial, pois se vivia um período de decadência das atividades tradicionais (coloniais) ao mesmo tempo, que se podia observar um entusiasmo econômico, em razão de no Brasil estar sediada a Corte Portuguesa. No entanto, em momento algum os portugueses tiveram a pretensão de alterar a relação de dependência para com a ex-colônia, pelo contrário o que se desejava era um acordo político, que se adequasse às bases da sociedade colonial (NADAI, 1995, p.187).

Nessa perspectiva, há que se ressaltar que no Brasil predominava os interesses ingleses, pois estes eram os aliados de Portugal, e a Colônia acatava as determinações políticas e econômicas de seu rei. Por esta razão, a dependência colonial predominava, pois esta dispunha somente de um produto secundário, o café. E este poderia apenas ser comercializado pelas nações mais ricas, com as quais dificilmente a Colônia conseguiria se relacionar de igual para igual, por estar submetido aos interesses portugueses. Assim todos os produtos comercializados, desde os alimentícios até a maquinaria mais elaborada, eram produzidos no exterior, sendo muito lucrativo para a elite dirigente da sociedade brasileira (NADAI, 1995, p.188-189).

Os primeiros anos do Império caracterizaram-se por uma grande instabilidade econômica, mas que ao final deste período começou a se estruturar, sendo valorizada pelos proprietários de terra, pois a princípio era visto como um produto secundário e passou a ser

considerado um meio ou a solução para a reorganização econômica do país. O cultivo deste grão iniciou-se no século XVIII no norte do país, por ser a região mais favorável à cultura do mesmo, sendo estendidas às demais regiões, principalmente as do sul. Por meio da produção do café reorganizou-se o comércio no Brasil, sendo a mesma responsável pela permanência do eixo econômico no sul do país, fazendo com que o poder econômico e político fossem centralizados ao redor do Rio de Janeiro, local em que a corte portuguesa estava instalada (NADAI, 1995, p. 188).

No entendimento de Nadai (1995, p. 177), a sociedade brasileira no período que antecedeu a Independência tinha interesse de grupos distintos, em que de um lado tinha-se uma maioria privilegiada, que acreditava ser indispensável à manutenção das regalias antigas ou coloniais; e outro segmento menos favorecido, que não participava do processo estrutural da sociedade, para o qual interessava, realmente, a mudança da vida social até então constituída nos moldes portugueses.

Diante desse quadro social, a Independência do Brasil foi inevitável, pois após os benefícios adquiridos, com a vinda da Corte portuguesa, e com a elevação a Reino Unido, o Brasil pela primeira vez poderia ter seus próprios governantes, sem que Portugal ficasse a frente de todas as decisões políticas, sociais e econômicas. Apesar da população aqui existente ser, em sua grande maioria, compostas por portugueses, nativos e escravos, não haveria como manter essa vinculação com Portugal (NISKIER, 1996).

A Independência do Brasil foi outro momento de mudanças, que também afetou a vida dos indivíduos, componentes desta sociedade, pois D. João VI retornou a Portugal, deixando seu filho D. Pedro I como Príncipe Regente em 1821, com a responsabilidade de governar e administrar um Estado Nacional Monárquico, a partir de 1822. Há que se ressaltar que o reconhecimento dessa Independência foi aceito por Portugal, somente em 1825, tendo a Inglaterra por grande articuladora, pois levou Portugal a reconhecer a nação brasileira, porém, protelando as negociações comerciais até alcançar os seus objetivos: a ratificação do tratado Comercial de 1810 e o compromisso do governo brasileiro de acabar o tráfico negreiro, o que foi conseguido com o Tratado de Amizade e Comércio, assinado em 1827 (NADAI, 1995, p. 180-181).

No entanto, o Brasil, a partir de sua Independência política de 1822 passou a estar sob a influência de um Estado de Direito cuja referência externa estava na Revolução Francesa de 1789, e que vem desde então, assinalar, no Estado Monárquico, o surgimento de um regime liberal, condizente apenas a uma pequena elite de revolucionários, pois a maioria da população era composta por analfabetos, que não chegava a tomar conhecimento das novas doutrinas ou das luzes do conhecimento fora desse espaço geográfico. No entanto, a essência dessas idéias era incompatível com a realidade brasileira, pois se tratava de uma sociedade monárquica, não liberal, composta de seguidores do Rei, e por isso deveriam ser afastadas com toda veemência da sociedade (NADAI, 1995, p. 181).

No entendimento da autora, o período que se seguiu à Independência (1822-1847) foi marcado por grandes agitações políticas provenientes de lutas internas e externas, referentes ao processo de consolidação da autonomia do estado, que deveria conciliar os princípios liberais com os limites impostos pela estrutura sócio-econômica e política, em que predominava o sistema monárquico (NADAI, 1995, p.186).

Os conflitos eram constantes na sociedade brasileira, que era escravocrata e por diversas oportunidades sofreu pressão externa por parte da Inglaterra, com relação à abolição do tráfico negreiro e da escravidão. E em 1827, o governo brasileiro concordou em respeitar o Tratado de Amizade e Comércio proposto pelos ingleses em troca do

reconhecimento da Independência do Brasil, ou seja, com uma cláusula que estabelecia a extinção do tráfico de negros (NADAI 1995, p. 190). Ficando desta forma, proibido o tráfico de escravos de um país para o outro, ou seja, a importação de escravos.

Essa medida ocasionou sérios problemas para uma sociedade agrária e escravocrata, que ficou deficitária quanto aos braços que desempenhavam o trabalho. Por esta razão, a mão-de-obra escrava, que já estava ficando escassa para a cultura do café começou a causar sérios prejuízos aos donos das propriedades agrícolas, por serem proibidos de utilizar-se de seus escravos, gerando sérios problemas e uma crise social (AZEVEDO, 1963).

Há que se convir, que em uma elite agrária, o trabalho escravo era de suma importância e necessário, uma vez que os proprietários de terra, não sabiam como desempenhar as funções exercidas pelos escravos no cultivo da mesma, ocasionando muitos problemas financeiros aos fazendeiros e aos proprietários agrícolas, que teriam que encontrar uma nova maneira para solucionar esses problemas, a fim de evitar a decadência eminente da escravidão no Brasil.

Nesse momento de desorganização a educação foi considerada à forma para por ordem na sociedade. Por meio da disciplina a população com tantas divergências, teria seus hábitos e costumes moldados a um padrão pré-estabelecido, o europeu. Esse modelo de conduta era de interesses dos administradores e governantes, pois os homens deveriam possuir um comportamento homogêneo, e isto se daria por meio da escola, que teria o objetivo de civilizar o integrante indispensável a essa sociedade em formação, mudando a sua maneira de agir e de pensar, ou seja, o seu comportamento e a sua conduta.

De acordo com Carvalho (2003, p. 79) a educação era a marca distintiva da elite política. Havia uma grande distância entre essa elite e o resto da população no campo educacional. A dimensão desse problema era constatada pelo alto índice de analfabetismo que predominava na sociedade, sendo esta uma das dificuldades dos governantes para padronizar todos os integrantes da sociedade. Os analfabetos não entendiam a importância que se dava para educação, por terem aprendido apenas a serem trabalhadores braçais, questão essa de sobrevivência, sendo mais relevante o trabalho do que o estudo.

Com esse intuito D. Pedro I deixa claro que a instrução primária e gratuita é destinada a todos, de modo que se padronizasse essa população, que era composta em sua grande maioria por analfabetos. Ao incentivar a educação, os dirigentes conseguiriam manter a ordem pública, porque as regras de conduta seriam obedecidas e entendidas, portanto mais facilmente cumpridas, tornando a população disciplinada, dócil e cumpridora de seus deveres, de modo a auxiliar na formação e estruturação do Estado Nacional Monárquico.

Com esse entendimento, o projeto social proposto pelas elites dirigentes atrelava à educação as demandas do processo civilizatório, visando à formação de um homem polido e dócil, ou seja, disciplinado. Há que se salientar, que é sob esta ótica que foram elaboradas as políticas educacionais nas primeiras décadas do século XIX, pois, durante o primeiro Reinado (1822-1839) e segundo (1840-1888) no período Imperial Brasileiro, a política educacional optou pelo ensino superior em escolas isoladas, e não se chegou a ver concretizado nenhuma aglutinação de escolas de ensino superior, que pudesse receber o nome de Universidade na acepção jurídica do termo, em nosso país até o ano de 1920 (WOLKMER, 2003).

Por esta razão, a geração que começou a estruturar o Estado Nacional Monárquico Brasileiro formava-se em Coimbra, tais como: Azeredo Coutinho (1742-1821), Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850), dentre outros, que exerceram um papel de suma

importância na estruturação e consolidação do sistema Imperial, fortalecendo a monarquia então predominante. Quando a preocupação educacional resumia-se à formação militar e as outras áreas consideradas técnicas, a exemplo da engenharia, economia e medicina (WOLKMER, 2003, p. 361).

De acordo com entendimento de Holanda (1985, p. 39), os letrados, pessoas que tinham um conhecimento mais sofisticado e refinado, em virtude de uma melhor condição financeira passaram a desempenhar um papel indiscutivelmente relevante na ordem política, uma vez que, em sua grande maioria, ocuparam os cargos administrativos e políticos no Brasil. A importância assumida pela educação de letrados, durante toda a monarquia estava diretamente ligada à necessidade de o Estado Nacional ter de preencher o seu próprio quadro geral administrativo e político, a fim de que todos obedecessem às mesmas regras de condutas adotadas pelos governantes.

Logo, as Faculdades de Direito, uma em São Paulo, e outra em Recife passaram a ser as fornecedoras do pessoal qualificado para essas funções administrativas e políticas, lançando à sociedade intelectuais com alto grau de conhecimento, preparados para assumirem postos de relevância junto às elites dirigentes com competência e eficiência.

No entanto, somente após a segunda metade do século XIX, os quadros administrativos e políticos foram preenchidos por produto da educação jurídica brasileira, transformando o formato da província, modernizando-a. Com isso São Paulo, um dos berços dos intelectuais da época, foi aos poucos perdendo os traços coloniais e abrindo espaço para as mudanças que estavam por vir e Recife tornando-se a progenitora de vários intelectuais importantes para o Estado Nacional (ADORNO, 1988).

A educação brasileira em vigor no final do século XIX, período em que as idéias liberais tomaram conta do pensamento e da política nacional se apropriam do pensamento desses intelectuais, como uma estratégia de luta, um campo de ação política. A consciência nacionalista é formada, em sua maioria, por meio dos intelectuais do Direito que perpassam o espaço das Academias, estando sempre envolvidos nos acontecimentos políticos da história brasileira (WOLKMER, 2003, p. 364).

A educação no Brasil acompanhou a essas circunstâncias presentes na organização da sociedade brasileira, e isso se concretizou por dois motivos fundamentais: primeiro pela inicialização da escolarização no Brasil no século XIX; e em segundo lugar, porque, na produção deste discurso, sobressai-se um sujeito de grande importância em nossa história educativo-cultural, o Bacharel em Direito, intelectual de vasto conhecimento e dotado de uma retórica relevante (FARIA FILHO, 2002, p. 248).

Nesta perspectiva, diversas são as iniciativas e projetos que as elites dirigentes se propõem a desenvolver, que marcam o início da descolonização para consolidar o Estado Nacional, tais como a criação dos cursos jurídicos no Brasil, em regiões estratégicas para facilitar o acesso dos interessados em estudar nas cidades de São Paulo e de Recife (HOLANDA Apud WOLKMER, 2003, p. 354-355).

No entendimento de Wolkmer (2003, p.366-367) o discurso liberal incorporou-se ao Estado com a contribuição indispensável do Bacharel em Direito. Estes se apropriaram de cargos públicos e das funções políticas, porém manifestaram-se amplamente nas produções literárias, jornalísticas e educacionais, em razão da vida acadêmica, mas sem se distanciarem destes cargos.

A condição primeira para o exercício dessas atividades era do letramento, ou seja, conhecimentos que ultrapassassem uma educação básica, fundamentada somente em ler, escrever e contar. Os Bacharéis em Direito com o domínio convincente da gramática e oratória, associada ao fato de ser um grupo excessivamente de letrados em uma terra de

analfabetos e com uma cultura humanística geral, sob domínio de uma doutrinação jesuítica, ocasionavam a valorização excessiva do trabalho intelectual e o prestígio das letras como características peculiares da visão jesuítica de educação (WOLKMER, 2003, p. 367).

Imbuído em um contexto histórico em que o nascimento desses estabelecimentos de ensino parecia responder a necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma inteligência local apta a enfrentar os problemas específicos do Estado, o profissional do Direito passa a ser uma figura especial em meio a um país que visa à criação de elites próprias de pensamento e direção política, e de acordo com Schwarcz:

Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português (SCHWARCZ, 1993, p. 141).

O Estado ao assumir a educação escolheu o que o povo tinha que conhecer e aprender, o básico respaldando-se na manutenção da ordem social, em busca de um indivíduo civilizado, em virtude deste ser considerado desordeiro necessitava-se de um modelo de conduta a ser seguido, e este foi expandido pela figura dos Bacharéis em Direito, dando uma nova identidade para a sociedade, que estava se estruturando, a fim de que o Estado Nacional realmente se edificasse, por meio de uma legislação proporcionando ao povo uma disciplina normativa.

Nesta perspectiva será enfatizada no próximo item, a importância da iniciativa ao Ensino Superior destacando-se, as Faculdades de Direito de São Paulo, e de Recife, o verdadeiro santuário desses intelectuais, na pessoa dos Bacharéis em Direito, que participaram da construção da memória de um povo, por meio da Educação e da História da Educação Brasileira.

2. A iniciativa do ensino superior

A idéia da criação de estabelecimentos de Ensino Superior no Brasil iniciou-se 1808, com a chegada da corte portuguesa, que a partir de sua instalação na cidade do Rio de Janeiro, propiciou à elite dirigente toda a aparelhagem de natureza burocrática, administrativa e judicial, a fim de que esta tivesse o funcionamento imediatamente, como em Portugal. A chegada da família real ao Brasil deu início a um projeto de país independente, e, por consequência, o desenvolvimento da cultura intelectual e de uma cultura nacional, que posteriormente culminou na Independência do Brasil (NISKIER, 1996, p. 82).

Os estabelecimentos de Ensino Superior criados com a vinda da família real estavam vinculados a uma lógica e uma dinâmica da política brasileira independente (1822), pareciam responder as possibilidades nesse momento, criando quadros autônomos de atuação e uma inteligência nacional. Há que se destacar que era uma possibilidade de se demonstrar que o Brasil, politicamente, estava realmente desvinculado de Portugal, inculcando ou formando uma nova consciência na sociedade na elite independente (SCHWARCZ, 1993, p. 141).

O sistema educacional não havia se consolidado, mesmo depois de três séculos de domínio português. Tudo que havia sido feito até o momento pela educação eram ações

isoladas, não ocorrendo controle do que era ministrado, bem como da qualidade de ensino e do aproveitamento deste (NIKIER, 1996, p. 78-79). Cabe enfatizar, que cada província agia de acordo com seus interesses, em relação à educação, cuidando apenas para que as idéias políticas, provenientes da Revolução Francesa não fossem divulgadas e incorporadas pelos alunos, a fim de essas não se propagassem dentro do território brasileiro.

Nesse sentido há que se destacar que a formação do Ensino Superior era toda realizada em Coimbra, mas o Brasil, com a sua Independência proporcionou a formação desses intelectuais em território brasileiro. Por esta razão, a intenção em apresentar as primeiras Faculdades de Direito do Brasil situadas em São Paulo, e a outra em Recife, bem como identificar alguns intelectuais que passaram por esse ninho de liberais e artistas da cultura brasileira, ressaltando a difusão da formação de uma cultura jurídica no Brasil, que nos remete a criação dos primeiros Cursos Jurídicos e a importância crucial destes para a consolidação da vida política e intelectual brasileira.

A criação da primeira Faculdade de Direito Brasileira foi proposta à Assembléia Constituinte em 12 de junho de 1823, pelo deputado Jose Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, pois os estudantes brasileiros dirigiam-se para Coimbra, a fim de que obtivessem o título de Bacharel em Direito, sendo estes homens que compunham as cadeiras políticas e administrativas no Estado nacional Monárquico (VAMPRE, 1977, p. 14).

A idéia da criação da primeira Faculdade de Direito Brasileira cristalizou-se em 19 de agosto de 1823, em que foi apresentado o projeto de lei para a criação das Faculdades de Direito de São Paulo, e de Olinda. O mesmo projeto propôs a criação imediata de um curso jurídico em São Paulo. Entretanto, a lei aprovada em 4 de novembro de 1823 pela Assembléia, não foi promulgada porque D. Pedro I dissolveu a Assembléia Constituinte e, em 25 de março de 1824, entrou em vigor a Constituição Imperial (VAMPRE, 1977, p.18).

Posteriormente, em 9 de janeiro de 1825, por meio de um decreto, que não entrou em vigor, foi criado provisoriamente um curso jurídico no Rio de Janeiro, sendo o seu regulamento elaborado por Luis Jose de Carvalho e Mello (1764-1826), Visconde da Cachoeira. Por conta dessa disposição legal, elaborou-se um estatuto para a formação dos cursos jurídicos no Brasil – Decreto Imperial de 23 de março de 1825, que teve influência nos currículos e programas jurídicos até 1831, voltando à tona a partir de 1851 (VAMPRE, 1977, p.30).

O referido Estatuto (1825) era minucioso no que se refere ao método, ao programa, a bibliografia e ao roteiro para o ensino das disciplinas. O autor, Visconde da Cachoeira, defendia que com o surgimento das novas Faculdades Brasileiras, estas não deveriam utilizar-se do mesmo Estatuto das de Coimbra, mas sim formular um de acordo com a realidade presente na sociedade brasileira.

Após 1825 iniciou-se uma segunda tentativa de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, que foi apresentada, por meio de um novo projeto de lei à Assembléia Geral Legislativa, em 5 de julho de 1826, para criação de um curso jurídico no Rio de Janeiro. E em 5 de agosto de 1826 foi apresentada uma emenda, propondo que o curso jurídico fosse estabelecido em São Paulo. Travou-se ligeiro debate a respeito da localização, assunto sempre fértil em dissensões naquela Assembléia (VAMPRE, 1977, p. 21).

O projeto de Lei de Januário da Cunha Barbosa e Jose Cardoso Pereira de Melo, de 5 de julho de 1826, designava a cidade do Rio de Janeiro para sediar o curso jurídico, mas tal hipótese não se concretizou, ficando apenas no papel. E em 8 de agosto do mesmo ano, Francisco de Paula Souza e Melo apresentou uma emenda substituindo a cidade do Rio de Janeiro pelas cidades de Olinda e São Paulo (VAMPRE, 1977, p. 22-23).

Logo, no Brasil, os cursos jurídicos foram criados legalmente em 1827 e instalados a partir de 1828, representando um marco referencial da nossa histórica, cujo propósito era a formação da elite administrativa brasileira. Assim, a sede de saber dos brasileiros e os anseios de cultura de nossos ancestrais passaram a encontrar em nossa pátria dois grandes centros de polarização. Nesse sentido, Pernambuco e São Paulo representariam as duas capitais intelectuais do país (VALLADÃO, 1973, p.22).

A criação das Faculdades Brasileiras de Direito foi uma alavanca intelectual extraordinário, pois a juventude que almejasse trabalhar em postos de governo, em cargos administrativos da política, da magistratura, buscava aprimorar-se no estudo das ciências e letras, no jornalismo, na crítica e nos debates públicos corria para um desses núcleos do Norte ou do Sul (VALLADÃO, 1973, p. 25). Com efeito, à Academia de São Paulo cabia atender a região Sul do território brasileiro, tendo o supremo papel na direção intelectual do Brasil; como a sua gloriosa irmã no Norte, à Academia do Recife, constituiu o eixo de gravitação da mocidade setentrional (VAMPRE, 1977, p. 7). Todavia, o processo de criação dos cursos jurídicos deu-se em meio a sucessivas e contundentes agitações sociais regionais, que se verificaram ao longo do regime monárquico.

Este panorama permite imaginar as diversas dificuldades enfrentadas pelas elites ilustradas para civilizar a população e consolidar o Estado Nacional Monárquico, a fim de que a sociedade fosse administrada por pessoas calmas e dóceis, ou seja, disciplinadas, que por sua vez se mantivessem organizadas, sem nenhuma agitação ou desordem social, que pudesse atrapalhar a harmonia condizente com um processo civilizatório pretendido, no período Imperial (ADORNO, 1988, p. 78).

Apesar disto, em 11 de agosto de 1827, foi publicada a Lei Imperial que criou dois Cursos de Direito no Brasil, um em Olinda, depois transferida para Recife (1854) e outro em São Paulo, no Largo do São Francisco (As Arcadas). A referida lei foi assinada pelo Imperador D. Pedro I e criada por José Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo).

Enfim, em 1º de março de 1828 inaugurou-se os Cursos Jurídicos no Brasil, dentro desta dinâmica social, que se deu a aprovação do Projeto de 31 de agosto de 1826, convertido em lei promulgada em 11 de agosto de 1827, que tratava da criação dos dois centros dedicados ao estudo do Direito, definindo que estas duas sedes deveriam atender a diferentes partes no território brasileiro, tanto o Sul quanto o Norte (VALLADÃO, 1973, 22).

Os Cursos Jurídicos foram criados com intuito de formar elemento humano para a estrutura de um novo Estado, que passaria a ser estruturado e administrado por nacionais. Desta forma, podemos constatar que os cursos jurídicos surgiram para atender, primeiramente, os interesses das elites que instituíram o Estado Nacional, que necessariamente não se configurava como interesse da população aqui residente.

Os primeiros cursos jurídicos foram instalados nas cidades de São Paulo e Olinda, com o objetivo básico de formar a elite política e administrativa nacional, posteriormente, tal intuito passou a ser a formação de quadros judiciais (magistrados e advogados). A juventude brasileira, então que desejava preparar-se para os postos de governo, para os cargos de administração, da política, da magistratura, que buscava se aperfeiçoar no estudo das ciências e letras, no jornalismo, na crítica e nos debates públicos corria para um desses núcleos do Norte ou do Sul, sendo comum iniciar o curso em uma das Faculdades de Direito e terminar na outra (VALLADÃO, 1973, p. 25).

Em virtude deste intercâmbio entre as duas Academias de Direito as diferenças vão surgindo e se tornam evidentes, sendo este um tema muito interessante, a ser tratado, no decorrer deste artigo. Nessa perspectiva, uma das diferenças entre as faculdades está

relacionada a localização estratégica. Por esta razão a Faculdade de Direito de Olinda (transferida para Recife em 1854) seria referencial para a população da região Norte, enquanto a região Sul teria seu centro de estudos voltados para a cidade de São Paulo.

As linhas filosóficas das duas escolas eram distintas em suas finalidades: o perfil dos acadêmicos formados, em Recife era de um saber humanista, que se inspirava na justiça social, sendo o grande convite dessa Academia o debate filosófico e cultural, que preparou o ambiente filosófico do país (PINTO FERREIRA, 1980, p. 25). Já os acadêmicos que freqüentavam a Academia de São Paulo destinavam-se a formar a elite política brasileira, sendo denominada assim de República dos Bacharéis, responsável pela convergência entre os representantes da sociedade e do Estado (ADORNO, 1988).

A Faculdade de Direito no centro Pernambucano dava maior ênfase ao Direito Penal, ou seja, Antropologia Criminal, já em São Paulo a importância à área de Direito Civil tinha maior relevância. Por isso, no tocante a admissão, em Recife era exigida noções de antropologia e na Faculdade Paulista requeria-se conhecimentos de psicologia e lógica, deixando claro a diferenças entre as duas instituições (SCHWARCZ, 1993, p. 183). Outra dessemelhança entre as duas faculdades era quanto ao exame de línguas, que em São Paulo era solicitado apenas o inglês e em Recife além deste, o alemão e o italiano, revelando a bibliografia curricular utilizada por cada uma das escolas.

A formação do jurista, nesse momento foi preocupação dos governos, isto porque era importante a sua atuação como profissional pensante, e era necessária a formação de pessoas aptas a liderar e identificar transformações, com mão-de-obra a serviço da solução de conflitos. O momento político-social sempre influenciou essa decisão.

Apesar de todas as diferenças, ambas as faculdades queriam que o Brasil se efetivasse como Estado Nacional, tanto por meio de um modelo, uniformizando o país (Recife) ou por meio de um Estado liberal (São Paulo). A figura do jurista seria o parâmetro para essa empreitada, tornando-se quase que intocável, distinguindo-os dos demais componentes nacionais, sendo os mestres no processo civilizador, guardiões do caminho e do destino mais apropriado ao desenvolvimento do espaço brasileiro (SCHWARCZ, 1993, 187).

A Academia de Direito instalou-se no Largo de São Francisco, no velho convento, que foi construído em 1864, tendo sérios problemas quanto às instalações em virtude do tamanho e condição da edificação. Além da precariedade de infra-estrutura, a escola paulista contava com problemas na constituição de pessoal docente. Mas, apesar de todas as dificuldades, às 4 horas da tarde, do dia 1º de março de 1828 inauguram-se os Cursos Jurídicos, sendo proferida por Brotero (1789-1878) uma oração, reputado pelos contemporâneos “enérgicos e eloqüentíssima”, dando início a trajetória da Faculdade de Direito de São Paulo (VAMPRE, 1977, p.40).

O Tenente General Rendon – diretor (1756-1834) presidia a cerimônia, que era assistida pelo Presidente da Província, Conselheiro Tomas Xavier Garcia de Almeida, Bispo Diocesano, D. Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade, autoridades civis e eclesiásticas (VAMPRE, 1977, p. 41). A inauguração se deu na sala nº2, que funcionava sempre o 1º ano e também onde se apresentavam as defesas de teses e concursos.

De acordo com Schwarcz (1993, p. 172-173), a Faculdade de Direito Paulista também tem suas raízes atadas à Independência política de 1822. A partir da separação, torna-se necessária a formação de uma elite capaz de determinar os rumos da nação. A escolha dessa província para a instalação de um Curso Jurídico, não foi consensual, mas havia o entendimento nesse período, que São Paulo atenderia com eficiência toda a região Sul, sendo a mais bem localizada província dentre as outras para a instalação dos cursos

jurídicos no Brasil, apesar das várias críticas alegadas:

Não sei por que a cidade de São Paulo deva merecer semelhante preferência. Não sei por que aqui se anda sempre com São Paulo para cá e São Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha São Paulo..., reclamava no ano imediatamente anterior à fundação da faculdade um político mais desgostoso com os andamentos da negociação (VAMPRE, 1977).

Superados os impasses dos primeiros anos de fundação, a Faculdade de Direito de São Paulo tornou-se um dos centros intelectuais do país. No entendimento de Adorno (1988, p. 92), a produção local definiu-se pelo ecletismo, reunindo em uma mesma instituição a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo a ação no interior dos gabinetes. Tornando-se, realmente, o referencial intelectual de todo um país, sendo essencial para a formação de uma nova consciência nacional.

A Faculdade de Direito de São Paulo era respeitada pela função social da prática do direito, constituindo uma singularidade dessa escola. Desta forma, São Paulo possuía um papel civilizador, que por meio da disseminação da prática do direito e da justiça, tiraria o país do estado de barbárie e o encaminharia rumo à civilização (SCHWARCZ, 1993, p. 177). O entendimento no período era que essa escola levaria luzes a todos no país, tirando o povo da escuridão, sendo semeadora de boas e úteis idéias a nação.

A Academia de Direito paulista, aos poucos estava transformando-se em um centro de eleitos treinados, especificamente, para a condução dos destinos da nação (SCHWARCZ, 1993, p. 178). Os intelectuais dessa faculdade tornaram-se os propagadores e uns dos grandes legitimadores da nova forma de governo que estava por vir, a República.

O curso seria ministrado em cinco anos tendo nove cadeiras. A referência dessas cadeiras coube a nove lentes proprietários, que eram doutores e cinco substitutos, e os compêndios adotados deveriam estar de acordo com o sistema da Nação. Os compêndios escritos pelos lentes mantinham-se a liberdade da investigação científica: eram aprovados pela Congregação e, depois de aceitos pela Assembléia Geral eram impressos pelo Governo, cabendo aos autores o privilégio exclusivo por dez anos (VAMPRE, 1977).

Para matricular-se nesses cursos era exigida a idade mínima de quinze anos, aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional, moral e geometria, conhecimentos estes obtidos nos Cursos Anexos a Faculdade de Direito. Aos sábados eram escolhidos três estudantes para defender e seis para argüirem sobre o conteúdo semanal. No final do mês os alunos faziam dissertação sobre um ponto escolhido pelo professor e apresentava para a sala (VAMPRE, 1977).

Ao término dos primeiros quatro anos os lentes escolhiam os pontos que incluíam as doutrinas de todas as cadeiras e sobre teses importantes, sendo a argüição feita por dois examinadores durante uma hora, e o aluno tinha vinte e quatro horas para estudar, ou seja, apenas um dia para dominar o conteúdo para ser avaliado. Já os do quinto ano tinham dois dias para se prepararem para o exame em razão de ser mais complicado, durar duas horas e terem três examinadores (VAMPRE, 1977).

Após os cinco anos o estudante recebia o grau de bacharel em Direito. Para conseguir o doutorado era necessária a defesa pública de várias teses aprovadas pela Congregação, entre as matérias estudadas no curso. Os dois alunos de cada sala que mais se destacavam eram premiados pela sua freqüência, lições, dissertações, atos e até por sua

conduta, mostrando ter mais merecimento (VAMPRE, 1977).

Como podem se perceber os exames era mais rigorosos, o que possibilitava o maior zelo dos discípulos. Era um curso que buscava o aprendizado com muito senso crítico, devendo o professor aproveitar o tempo com lições úteis, devendo selecionar da doutrina apenas o necessário para uma perfeita inteligência da matéria, como afirmava Visconde da Cachoeira (1764-1826) (VAMPRE, 1977).

Os acadêmicos da faculdade de Direito do Largo do São Francisco, no período da instalação dos cursos jurídicos, demonstravam o processo de profissionalização da política na sociedade brasileira e como foi sendo construído o modelo de conduta a ser seguido. As Academias de Direito criaram um intelectual produtor de um saber sobre a nação, ultrapassando os temas, exclusivamente jurídicos. Um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais (ADORNO, 1988, p.79).

Esta faculdade irradiou cultura e idealismo a comunidade paulista e aos poucos São Paulo foi perdendo os traços coloniais, abrindo espaço para as futuras transformações sociais (ADORNO, 1998), derramando sobre a sociedade novos hábitos e condutas como referencial de vida urbana. Os bacharéis em Direito sempre estiveram envolvidos na história imperial e republicana do país, convertendo a Academia em um símbolo tangível da política da Nação.

A consciência nacionalista é formada por meio da inteligência dos Bacharéis em Direito, fundamentada em bases éticas e jurídicas, que encontrou fundamento nas teses liberais, seu ponto de convergência. Os acadêmicos de direito ultrapassaram as Academias, mantendo contato com os populares, por meio de cargos assumidos na vida pública (ADORNO, 1988, 78-79) e até mesmo por meio da imprensa, meio este mais rápido de divulgar as novas idéias e hábitos.

O curso jurídico de Olinda foi instalado em 15 de maio de 1828, no mosteiro São Bento, não correspondendo, no entanto, as expectativas em seus primeiros momentos, a necessidade de autonomia estimada pelo local. Aos 28 de abril do mesmo ano, prestou juramento o Presidente da Província José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, tomando posse do cargo de diretor interino do Curso de Direito em Olinda (1828-1854) (VALLADÃO, 1973).

A solenidade exigida e proclamada pelas autoridades revelou o significado da abertura do Curso Jurídico de Olinda: a proclamação de uma segunda independência, a intelectual e a cultural do país. E esta estava realizando-se dentro da concepção iluminista, “do Império das Luzes” como destacou no convite a Câmara do Recife José Carlos Mayrink da Silva Ferrão (VEIGA, 1980, p. 235).

A inauguração do curso estava revestida de grande solenidade, compareceram autoridades civis e eclesiásticas. Estes, por sua vez, em seus discursos mencionavam as peripécias daqueles que pretendiam instruir-se, pois eram obrigados a sacrifícios incalculáveis, o principal deles era abandonar os carinhos e desvelos de seus pais (a família, os parentes e os amigos). O outro atravessar duas vezes o proceloso Oceano e o terceiro sacrifício era enfrentar um clima diferente do que estavam acostumados (VEIGA, 1980, p. 235).

Com a inauguração do Curso de Direito em Olinda as portas do saber estavam abertas, não havendo mais a necessidade de se buscar o conhecimento fora daqui, pois nesta província os tesouros da sabedoria estavam a dispor dos jovens que procuravam as fontes de Luzes (VEIGA, 1980, p. 235).

No entanto, as aulas começaram a ser ministradas apenas a partir de 02 de junho,

em virtude de vários problemas de instalação, tais como o abastecimento de água. Na primeira turma do curso foram matriculados entre 38 a 41 estudantes, depois de prestarem os exames preparatórios, como já mencionados nos moldes da Faculdade de Direito de São Paulo, sendo concluído o Curso em 1832, constituindo a primeira turma de bacharéis da Faculdade de Direito desta província (VEIGA, 1980, p. 252).

O primeiro diretor da Faculdade de Direito de Olinda foi Pedro de Araújo Lima, tendo grande atuação junto à criação dos Cursos Jurídicos brasileiros, principalmente, por sua atuação política nesta província, mas permaneceu no cargo de diretor por apenas alguns meses, indicando Jose Lourenço Ribeiro para substituí-lo interinamente (PINTO FERREIRA, 1980, p.116).

Quanto à organização do ensino jurídico na província de Olinda era semelhante ao curso ministrado na província de São Paulo, tendo como modelo o sistema utilizado em Coimbra, que tinha duração de cinco anos. No decorrer desse período eram ministradas disciplinas do Direito Natural, Público, Pátrio, Civil e Economia Política, tendo a política maior ênfase no interior das salas de aula da Faculdade de Direito de Olinda (PINTO FERREIRA, 1980, p.67).

Há que se ressaltar, a predominância da Igreja na Faculdade de Direito de Olinda, por meio da premiação concedida pela Congregação de São Bento, que a cada dois anos, escolhia os dois estudantes mais aplicados, e estes eram gratificados com cinqüenta mil reis, ficando clara a influência do Clero, no Curso jurídico em Olinda (WOLKMER, 2003, p. 363).

Embora a atividade acadêmica, especificamente, a criação da Faculdade de Direito do Recife, primeiramente em Olinda, tenha começado de maneira tímida e até modesta, levando-se em consideração a estrutura física utilizada inicialmente, pode-se afirmar que a partir de 1854, a transferência da mesma contribuiu e muito para o desenvolvimento do Brasil no início do século. A mudança para Recife em 1854 ocasionou uma transformação, não só geográfica, como intelectual. A partir deste período, é que se pode pensar na existência de um verdadeiro centro criador de idéias, de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de sua sociedade, deixando de ser meros reprodutores das idéias portuguesas, como ocorria até então, por serem formados em Coimbra (SCHWARCZ, 1993, p. 146).

De acordo com Bevilaqua (1977), por meio de seu corpo docente de altíssimo nível, foi possível desenvolver entre os discentes o sentimento de justiça e de dignidade pessoal. As idéias e doutrinas, mais do que nunca foram discutidas e, por conseqüência, levada a todo o espaço geográfico brasileiro, comprovando que a criação desta instituição jurídica constituiu fator poderoso na elevação do nível intelectual do país.

A Faculdade de Direito de Recife teve a sua classe de professores honorários, e que consta nomes como Rui Barbosa (1849-1923), Eptácio Pessoa (1919-1922), Eugenio Barros (1898-1988), Samuel Mac-Dowell (1929-) e Oliveira Lima(1867-1928), dentre outros, que no entendimento do jurista Clovis Bevilaqua (1977) eram todos dotados de um grande saber e principalmente, de muita dedicação ao magistério jurídico.

No entendimento de Veiga (1980, p. 57-58), o curso de Direito em Recife criou um centro de formação de burocratas frente a uma nação desaparelhada e esvaziada burocraticamente pela Independência, por esta razão visava-se formar homens para os diversos cargos da vida civil. Esta Faculdade instigou nos estudantes a vontade de escrever artigos, pareceres, obras, as quais ajudaram a criar o direito pátrio. Não é certo afirmar que a Faculdade criou o Direito, porém pode-se constatar que este espaço escolar de nível superior ajudou a revelar o Direito, ou esclarecê-lo para toda a sociedade, e até mesmo

contribuiu para o reconhecimento dos atos jurídicos, das leis e sentenças pela população (BEVILAQUA, 1977).

Ressalta-se que tanto a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, como a de Recife revelaram o Bacharel em Direito a sociedade brasileira, que foi figura de grande relevância para o processo de construção do Estado Nacional. Há que se enfatizar também, que esses Bacharéis da área jurídica manifestaram entusiasmo e dedicação pela área educacional, por esta razão acredita-se ser importante evidenciá-los.

Destacam-se alguns Bacharéis em Direito, formados pela Academia de São Paulo, mais especificamente a Faculdade de Direito no Largo São Francisco, que foram fundamentais para a História da Educação Brasileira, bem como os Bacharéis da Faculdade de Pernambuco, sendo que ambos auxiliaram na construção da História da Educação Brasileira, com seus conhecimentos e legislações voltadas a esse tema, conforme o Dicionário de Educadores no Brasil (1999), tais como: Francisco Rangel Pestana (1839-1903); Rui Barbosa (1849-1923); Fernando de Azevedo (1894-1974); Manoel Bergsteom Lourenço Filho (1897-1970); Antonio de Arruda Carneiro Leão (1887-1966); Henrique Castriciano de Souza (1874-1947); José Augusto Bezerra de Medeiros (1884-1971); Manuel Luiz Azevedo D' Araújo (1838-1883); Paulo Reglus Neves Freire (1921-1997); Antonio de Sampaio Doria (1923-1964); Carlos Frederico do Rego Maciel (1926-1979).

Os cursos jurídicos forneceram intelectuais de relevância social, política e cultural para o Brasil. Para exemplo dessa relevância destacou-se a biografia de Francisco Rangel Pestana, jurista formado pela Academia de São Paulo, jornalista, político e educador. Rangel Pestana que mereceu destaque por ter vivido parte de sua vida no período temporal delimitado para esta pesquisa, ou seja, Brasil Imperial, e por estar ligado á imprensa pedagógica e mesmo assim, ter sido esquecido, por grande parte da literatura historiográfica.

3. Francisco Rangel Pestana – Direito e educação

Este item tem o objetivo de apresentar a biografia de Francisco Rangel Pestana (1839-1903), bem como suas atividades acadêmicas, políticas, e jornalísticas, que incidiram na área educacional, pela influência que exerceu na História da Educação Brasileira, a partir da segunda metade do século XIX, como educador na Assembléia Legislativa Provincial, como jornalista e como deputado republicano. Nesse sentido, alguns feitos dessa inteligência em referência serão expostos, iniciando-se por sua vida acadêmica, política, na imprensa oficial e pedagógica, e principalmente na educação.

A princípio a pretensão é a de expor a vida acadêmica desse Bacharel em Direito, a sua relação com a imprensa e a educação, trabalho este que foi esquecido, não recebendo a valorização condizente com as suas iniciativas pedagógicas.

Francisco Rangel Pestana nasceu aos 26 de novembro de 1839 e faleceu em 17 de março de 1903, tendo a cidade de Iguazu, uma vila agrícola de Província do Rio de Janeiro, como sua procedência. Na corte, iniciou-se nas primeiras letras, por meio de uma escola doméstica, vencendo a barreira dos “exames de admissão”. Em 1855, conseguiu matricular-se no Colégio Pedro II, mas com intuito de avançar, mais rapidamente, em seus estudos transferiu-se para São Paulo. Por meio de um curso preparatório financiado por sua madrinha, iniciou-se na Academia de Direito do Largo do São Francisco, em 1859 (FAVERO, 1999, p. 201).

Este intelectual formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1863, em uma das mais numerosas e notáveis turmas, que se destacaram pela participação junto à

história brasileira na segunda do século XIX, com nomes tais como Prudente de Moraes, Américo Brasiliense, Campos Sales, Cerqueira César, Bernardino de Campos, Cesário Alvim..., dentre outros (FAVERO, 1999, p. 201).

De acordo com Vampré (1977, p. 34), Rangel Pestana era um republicano de fé ilibada e de caráter espartano, e um dos mais ilustres jornalistas do Brasil, tendo sido redator do jornal *A Província*, de São Paulo, distinguindo-se, já no interior da Academia de Direito, pela sua vocação para o jornalismo político, nas colunas de *O Futuro* e *A Razão*, sendo um dos mais ativos na participação em associações acadêmicas.

Rangel Pestana (1839-1903) fez jornalismo acadêmico profissional, mantendo um escritório de advocacia integrou-se a clubes políticos; assinou o Manifesto Republicano de 3 de dezembro de 1870; trabalhou na política republicana antes e após a proclamação da República (1889), mas apesar de ser um bacharel em Direito voltou-se para temas relacionados à área educacional (FAVERO, 1999, p. 201).

Nesse sentido, cabe enfatizar, que os estudantes da Academia de Direito de São Paulo eram grandes redatores, que funcionavam, com verdadeiros arquitetos urbanos de novo modelo de exercício do poder e de conduta. Para o redator, portanto, a nacionalização da sociedade brasileira implicava, necessariamente, na transição da barbárie a civilização. O sentimento do povo brasileiro deveria se disciplinado e educado, por meio de uma produção literária, e esta funcionava como um instrumento pedagógico (ADORNO, 1988, p.170-172).

No entendimento de Adorno (1988, p.170), por conseguinte, a luta pela separação definitiva do colonialismo não poderia se dispersar em objetivos contraditórios. Essa luta recomendava a formação de uma elite política moralmente sadia, que se entrelaçada por meio de uma disciplina transmitida pela imprensa. Em virtude deste objetivo, a elite política e a elite pensante possuíam um pacto de solidariedade para atingirem seu alvo principal, que era o processo civilizador de toda uma população.

Com fortes limites sociais e culturais, ao alcance da consciência possível, esses Bacharéis em Direito prepararam para a sociedade brasileira um projeto de modernização, pelo qual, combinavam a manutenção da ordem social hierárquica, com as idéias liberais dos direitos individuais e da soberania dos povos, com a finalidade de alcançarem o poder e construir uma nação progressista, isto, é civilizada e capitalista (FAVERO, 1999, p. 203).

Este intelectual teve importância junto à imprensa periódica e pedagógica para a sociedade brasileira, bem como a Imprensa Oficial, por meio da figura de Rangel Pestana, “personagem” de destaque em ambas as formas de disseminação das informações, em virtude de sua participação ativa na elaboração de vários editoriais oficiais e pedagógicos.

No ano de 1875 a 1890, o Bacharel em Direito ilustra-se com o aparecimento do jornal *A Província* (hoje o Estado de São Paulo), órgão, a princípio imparcial, mas, depois, francamente republicano, e um dos mais fortes baluartes em prol do novo regime. Este jornal foi fundado em comandita, e redigido, desde os primeiros exemplares, por Francisco Rangel Pestana e Américo Campos, ambos formados pela Academia de Direito de São Paulo. Cabe ressaltar, que esse grande jornal nasceu ao influxo das idéias bebidas no convívio destes jovens Bacharéis do Direito (VAMPRE, 1977, p. 231).

Rangel Pestana, por meio de sua publicação no jornal *A Província* tinha como propósito, a tarefa de convencer a opinião pública acerca de bom modelo de organização social que deveria reivindicar princípios liberais e uma administração descentralizada. Educado no jornalismo, Rangel Pestana acreditava na autonomia, no trabalho livre, na imigração, em eleições diretas, na separação da Igreja e Estado, na laicização, no ensino

livre e descentralizado e obrigatório (FAVERO, 1999, p. 205).

De acordo com Hilsdorf (1986, p. 53), a imprensa foi um instrumento importantíssimo na divulgação das informações sobre o modelo de conduta a ser seguido, fazendo com que se tivesse acesso a pontos de vista políticos, instigando interesses por assuntos nacionais, dando vazão as queixas e reclamações locais. Esse processo deu-se, principalmente pela produção literária acadêmica, esta sendo constituída de 25% em estudantes.

No entendimento de Adorno (1988, p. 77-78), a ordem pública deveria ser mantida e a figura do Bacharel em Direito foi o referencial para que esse modelo de conduta se consolidasse. Estes intelectuais auxiliaram na formação do Estado nacional, sendo este um dos motivos que nos levou a eleger Francisco Rangel Pestana, para desenvolver uma pesquisa biográfica, apesar do pouco reconhecimento do trabalho deste jornalista em prol das questões da sociedade brasileira.

Como se pode constatar, Rangel Pestana foi um homem à frente de sua época, pois a partir de suas reivindicações é que podemos entender a importância e estudar esse bacharel em Direito com idéias tão inovadoras, principalmente, em relação á educação brasileira. De acordo com Fávero (1999, p. 205), em relação à educação escolar manteve-se com a mesma prática cotidiana de jornalista, ou seja, o mesmo método de trabalho, em que criticava a escola monárquica, sugerindo uma escola com ideais republicanos. Para Rangel Pestana, instruir o povo era libertá-lo, para reforçar esta idéia publicou no jornal *A Província* que “a liberdade e a nação são os únicos alvos a que o mestre deve visar”, com esta afirmação objetivou atingir os professores e as autoridades, acusando-os de fazer uso político-partidário da educação escolar e oferecer um ensino desatualizado, insuficiente e inútil.

Inicialmente, Rangel Pestana na corte organizou e dirigiu a escola do povo (1873), com o objetivo de dar ao povo uma instrução real, civil e científica (*A República*, 03/08/1873). Pestana, ainda lecionou no Colégio Florence, de meninas, ensinando bem mais que prendas domésticas, mostrando as mulheres os caminhos da cultura e da ciência, tendo uma visão da educação das mulheres para a sociedade. Certamente despertado para as possibilidades de uma formação mais atualizada das mulheres de vanguarda progressista abriu-se em São Paulo, para as funções de esposa e mãe de família (FAVERO, 1999, p. 207).

Além de educador na imprensa, Pestana envolveu-se diretamente com as instituições de ensino, sendo educador e diretor na escola, dirigindo e lecionando em colégios preparatórios tradicionais, com o Almeida Martins, no Rio de Janeiro (1872-1873), e o novo Colégio Mamede, em São Paulo (1879); porém atuou em escolas inovadoras, como a feminina, a leiga, a popular e a secundária de ensino regular e seriado, sendo geradoras de inovações pedagógicas e sociais (FAVERO, 1999, p. 206).

A Escola do Povo de Rangel Pestana foi copiada por todo território brasileiro, tornando-se grandes propagadoras da instrução, por meio de palestras, gabinetes de leitura e cursos de primeiras letras, além de ensino profissionalizante de línguas. Há que se enfatizar o interesse do intelectual pela educação feminina, mas esta não lhe proporcionou uma boa experiência, em função das críticas de uma sociedade em que a mulher, ainda não possuía o seu devido valor (FAVERO, 1999, p. 206-207).

Rangel Pestana apoiou e divulgou o trabalho sistemático, fazendo conferências pedagógicas públicas, discursando nas festas escolares, participando de comissões examinadoras e sendo Diretor de associações, tais como o Liceu de Artes e Ofícios. Portanto, Rangel Pestana não foi um pedagogo, entretanto em seus textos, a discussão

dos fundamentos teóricos dessas foi feita, quase sempre, com argumentação política e social. No entanto, a prática constante da politização do ensino e da educação levou-o à competência técnica, no sentido de buscar uma metodologia que atendesse aos seus objetivos (FAVERO, 1999, p. 207-208).

No início da década de 80, chegou a Assembléia Legislativa de São Paulo, sendo considerada a cabeça do partido, em função de sua condição de educador, na política republicana, em questões de ensino e da educação, auxiliando as práticas a representação do espaço da escola pública. Posteriormente, a República foi convidado a compor o governo provisório de São Paulo, desempenhando as suas funções com grandeza, competência e responsabilidade, que lhes são peculiares (VAMPRE, 1977, p. 33).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de entender a afinidade entre a área jurídica e a educacional iniciou-se o estudo, pela origem e a criação das primeiras Faculdades de Direito do Brasil, um em São Paulo, e a outra em Recife. A pesquisa levou-me a demonstrar o panorama geral percorrido pela sociedade brasileira, desde o Império até a Independência do Brasil, a fim de estabelecer em que momento iniciou-se a conexão entre as duas áreas, e quais os motivos que proporcionaram essa união.

O Brasil estava em um período em que a sociedade não estava em ordem, era um Estado Monárquico Independente, que precisava formar os dirigentes públicos e administrativos para organizar toda essa população. Considerando este panorama foram criados e formados os Cursos Jurídicos no Brasil, em 11 de agosto de 1827, refletindo as contradições e as expectativas das elites brasileiras comprometidas com o processo de Independência. Buscou-se nos cursos jurídicos a solução possível para a formação de quadros políticos e administrativos que viabilizassem o Estado Nacional Monárquico Independente.

Para sanar este problema as elites dirigentes acreditavam que a população deveria ter um modelo de conduta para se seguir, sendo os Bacharéis em Direito, figura primordial para que esse objetivo se concretizasse. Por isso, a iniciativa ao ensino superior, com a criação das Faculdades de Direito, para que esses profissionais adquirissem sua formação no Brasil, permanecendo no território brasileiro, ao invés de se encaminharem para Coimbra.

Por esta razão há que se afirmar que as grandes realizações nem sempre podem ser atendidas pelo esforço individual naturalmente limitado, necessitando assim, da cooperação de muitos para atingir uma finalidade, que foi o caso das elites ilustradas, que por meio dos intelectuais do Direito uniram-se em torno de um objetivo ou de um ideal comum, a estruturação do Estado Nacional, civilizando a população, transmitindo uma modelo ou uma nova forma de conduta social a ser seguida (ADORNO, 1988). Nesse panorama destacou-se às entidades formadoras desses profissionais do Direito, ambas o berço desses intelectuais brasileiros.

Nesse sentido entendeu-se importante apresentar as primeiras Faculdades de Direito do Brasil situadas em São Paulo e a outra em Recife, bem como as suas diferenças e, posteriormente, identificar alguns intelectuais que passaram por esse ninho de liberais e artistas da cultura brasileira, ressaltando a difusão da formação de uma cultura jurídica, no Brasil, que nos remete a criação dos primeiros Cursos Jurídicos e a importância crucial, destes, para a consolidação da vida política e intelectual brasileira.

No decorrer do artigo foram identificados os intelectuais formados pela Faculdade

de São Paulo e de Recife, sendo estes grandes colaboradores da História da Educação Brasileira. Em virtude, desta pesquisa estar direcionada para a perspectiva histórica da área educacional, a nosso ver foi importante destacar um desses Bacharéis em Direito: Francisco Rangel Pestana (1839-1903), pela relevância de seus feitos, bem como pelo espaço temporal delimitado por este estudo.

Por meio da historiografia apresentamos Rangel Pestana, suas atuações nos campos político, intelectual e jornalístico, ressaltando o trabalho extraordinário que realizou junto à construção do Estado Nacional e suas idéias inovadoras quanto à forma de governo, com reflexos até no período republicano, as perspectivas precursoras quanto à educação feminina, a psicologia e a educação em geral.

Os intelectuais do período Imperial se utilizaram da educação para conseguirem atingir os objetivos de construção do Estado Nacional Monárquico a fim de tornar o homem ordeiro e cumpridor de seus deveres, ou seja, disciplinado. Por esta razão a figura do bacharel em Direito ganhou destaque, por representar um modelo de conduta a ser seguido, bem como a normatização de regras em uma sociedade em formação. Cabe enfatizar, portanto que não há dúvida quanto à importância da educação, seja em nível fundamental ou superior, pois ela representa o alicerce da formação de uma sociedade e é um dos grandes instrumentos que permite a uma população ter consciência, para que saiam da ignorância, possibilitando uma sociedade com base em práticas sociais.

Rangel Pestana expressou suas idéias por meio da imprensa oficial e pedagógica, ao escrever seus artigos e adentrar no cotidiano da escola, objetivando construir um ideário republicano e uma política educacional, fazendo do ambiente escolar algo inovador, portanto uma escola criativa e viva dentro da sociedade (HILSDORF, 1986, p. 320-321). Apesar de estar em um momento social em que o objetivo educacional era moldar a conduta da população, esse intelectual encontrou hiatos, para desenvolver suas idéias e suas concepções.

A escola, portanto em qualquer nível é formadora de uma cultura escolar, que acompanha o seu público. Desta forma, pode-se afirmar que a instituição de ensino não é determinada, somente em virtude da grande interação com a sociedade. Temos que observar a quem direcionar os conhecimentos e o melhor método para se aplicar dentro de uma instituição escolar, fazendo com que os homens tenham consciência de seus direitos e de suas possibilidades, quanto à melhoria nas condições de vida social e civilizada.

A educação nos proporciona o que podemos enfocar, nos termos da subjetividade de cada um, ou seja, a educação tem a significação que lhe é atribuída pelo homem. Por esta razão, não há como compreender a educação sem olhar para o interior da sociedade, da cultura, para os componentes desse meio, que sempre estão em constante interação de informações e experiências, sendo este o caso que nos levou a vincular a área jurídica a área educacional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2 ed., São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1977.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

FARIA FILHO, L. M. SALES, Zélia Efigênia Santos. Escolarização da infância brasileira: contribuição do bacharel Bernardo Pereira de Vasconcelos: In: **Os intelectuais na História da Infância**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 245-265.

FAVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. BRITTO, Jader Medeiros (ORG). **Dicionário de educadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/MEC- Inep, 1999.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **Francisco Rangel Pestana: jornalista, político, educador**. Tese de Doutorado. São Paulo, 1986.

HOLANDA, Sergio Buarque (Dir). **História Geral da civilização brasileira**. 4 ed., São Paulo: Difel, 1985, p. 366-383.

NADAI, Elza. NEVES, Joana. **História do Brasil**. 17 ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1995.

NISKIER, Arnaldo. **Educação Brasileira: 500 anos de História (1500-2000)**. São Paulo: Melhoramentos, 1996.

PINTO FERREIRA, Luiz. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife, Universidade Federal de Pernambuco: Editora Universitária, 1980.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 141-142.

VALLADÃO, Haroldo. **História do Direito especialmente do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1973, p. 15-35.

VAMPRE, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. V.1,2, ed., Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

VEIGA, Gláucio. **História das idéias da Faculdade de Direito do Recife**. Recife, Universidade Federal de Pernambuco: Ed. Universitária, V. I e II, 1980.

WOLKMER, Antonio Carlos. (ORG.). **Fundamentos da História do Direito**. 2 ed., 3 tir. rev. e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 348-371.

¹ Este artigo apresenta a pesquisa realizada na elaboração da monografia “Academia de Direito: O berço da História da Educação no Brasil Imperial”, concluída em 2006, no “Curso de Especialização em Educação Brasileira: História, Política e Cultura na Formação Docente”, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), sob orientação da Professora Doutora Fátima Maria Neves. O referido curso foi ofertado pelo Departamento de Fundamentos da Educação.

² Acadêmica do Curso de Pós-Graduação do Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Maringá (claudiceialb@ig.com.br)

Recebido em 25 de janeiro de 2007.

Aprovado em 07 de março de 2007